

Sexto Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal

Os Plenipotenciários dos Governos dos Países membros da União Postal Universal, reunidos em Congresso em Pequim, face ao disposto no parágrafo 2 do artigo 30.º da Constituição da União Postal Universal concluída em Viena em 10 de Julho de 1964, adoptaram, sob reserva de ratificação, as seguintes modificações à referida Constituição.

Artigo I (Artigo 22.º modificado) **Actos da União**

1. A Constituição é o Acto fundamental da União. Contém as normas orgânicas da União.

2. O Regulamento Geral contém as disposições que asseguram a aplicação da Constituição e o funcionamento da União. É obrigatório para todos os Países membros.

3. A Convenção Postal Universal, o Regulamento das Correspondências e o Regulamento Referente às Encomendas Postais contém as normas comuns aplicáveis ao serviço postal internacional bem como as disposições relativas aos serviços de correspondência e de encomendas postais. Estes Actos são obrigatórios para todos os Países membros.

4. Os Acordos da União e os seus Regulamentos regulam os outros serviços, à excepção dos de correspondência e de encomendas postais, entre os Países membros que são partes nesses acordos. São obrigatórios apenas para tais países.

5. Os Regulamentos, que contém as medidas de aplicação necessárias à execução da Convenção e dos Acordos, são aprovados pelo Conselho de Operações Postais, tendo em conta as decisões adoptadas pelo Congresso.

6. Os eventuais Protocolos Finais anexados aos Actos da União, previstos nos parágrafos 3, 4 e 5, contém as reservas a estes Actos.

Artigo II (Artigo 25.º modificado) **Assinatura, autenticação, ratificação e outras modalidades de aprovação dos Actos da União**

1. Os Actos da União emanados do Congresso são assinados pelos Plenipotenciários dos Países membros.

2. Os Regulamentos são autenticados pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho de Operações Postais.

3. A Constituição é ratificada o mais rapidamente possível pelos países signatários.

4. A aprovação dos outros Actos da União, que não a Constituição, é regulada pelas normas constitucionais de cada país signatário.

5. Quando um país não ratifica a Constituição ou não aprova os outros Actos por si assinados, a Constituição e os demais Actos mantêm a sua validade para os países que os ratificaram ou aprovaram.

Artigo III (Artigo 29.º modificado) **Apresentação de propostas**

1. A administração postal de um País membro tem o direito de apresentar, quer ao Congresso, quer entre dois congressos, propostas relativas aos Actos da União nos quais o seu país participa.

2. Contudo, as propostas referentes à Constituição e ao Regulamento Geral só podem ser submetidas ao Congresso.

3. Por outro lado, as propostas referentes aos Regulamentos são submetidas directamente ao Conselho de Operações Postais, mas primeiro devem ser transmitidas pela Secretaria Internacional a todas as administrações postais dos Países membros.

Artigo IV **Adesão ao Protocolo Adicional e aos outros Actos da União**

1. Os Países membros que não assinaram o presente Protocolo podem aderir a este em qualquer momento.

2. Os Países membros que participaram nos Actos renovados pelo Congresso mas que não os assinaram devem aderir a estes no mais breve prazo possível.

3. Os instrumentos de adesão relativos aos casos visados nos parágrafos 1 e 2 devem ser dirigidos ao Director Geral da Secretaria Internacional, que notifica este registo aos Governos dos Países membros.

Artigo V **Entrada em vigor e vigência do Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal**

O presente Protocolo Adicional entrará em vigor em 1 de Janeiro de 2001 e permanecerá em vigor durante tempo indeterminado.

EM FÉ DO QUE, os Plenipotenciários dos Governos dos Países membros lavraram o presente Protocolo Adicional, que terá a mesma força e o mesmo valor que teria se as suas disposições estivessem inseridas no próprio texto da Constituição, e assinaram-no num exemplar que fica depositado junto do Director Geral da Secretaria Internacional. Será entregue uma cópia do mesmo a cada Parte pelo Governo do país sede do Congresso.

Feito em Pequim, aos 15 de Setembro de 1999.